INSTRUMENTO PARTICULAR DE OBRIGAÇÃO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças (“**Contrato**”), é celebrado entre:

1. De um lado, na qualidade de **Acionistas**:
2. **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.891.814/0001-99, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TPAR**”);
3. **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TOP**”); e
4. **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Transdata**”, e, em conjunto com TPAR e TOP, as “**Acionistas**”).
5. De outro lado, na qualidade de **Agente Fiduciário**, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”):
6. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).
7. E na qualidade de **Interveniente-Anuente**:
8. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Companhia**”).

Sendo TPAR, TOP, Transdata, Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 10 de novembro de 2022, o **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS** (CNPJ 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas (“**Consórcio 3T**”), celebrou com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras o “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*”, que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do referido contrato do Consórcio 3T, cujo objeto é a prestação, pelo Consórcio 3T, de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“**Contrato Petrobras**”) para a Companhia;
2. para financiar a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras (“**Projeto**”), a Companhia realizou sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública com esforços restritos de distribuição no valor total de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2 (duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*”, celebrado em 24 de outubro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a TPAR, a TOP, **ROBERTO GAETA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Anna Quaglia Gaeta, empresário, portador da Cédula de Identidade (“**RG**”) nº 3.434.362-3 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) nº 020.328.308-25, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020; **FABIO GAETA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador do RG nº 23.816.713-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.255.218-81, com endereço comercial na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02060-100; **FABRÍZIO GAETA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.816.714-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.303.888-97, residente e domiciliado na Alameda Fernão Cardim, nº 371, apartamento 111, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.403-020; **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Sylvia Maria Chamberlain Vagos Amaral, economista, portador da cédula de identidade nº 2.929.896, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004; e **LEANDRO FELGA CARIELLO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 95.829, inscrito no CPF sob o nº.036.750.427-82, com endereço comercial, na Av. Almirante Barroso, nº 81, 33º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-004 , entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente);
3. para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no **Anexo I**) até a Data de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), as Acionistas comprometeram-se a realizar aportes de capital na Companhia, nos termos deste Contrato; e
4. foram concedidas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos seguintes contratos: **(i) “***Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e **(ii)** “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”* (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e este Contrato, “**Contratos de Garantia**”).

**ISTO POSTO**, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
2. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A obrigação de Aporte Adicional de Capital e Aumento de Capital (conforme definidos abaixo), bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovados pelos acionistas e/ou pelos sócios das Acionistas, conforme aplicável, representando 100% (cem por cento) do capital social da Acionistas: **(a)** na Assembleia Geral Extraordinária da TPAR, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária TPAR**”); **(b)** na Assembleia Geral Extraordinária da TOP, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária TOP**”); **(c)** na Reunião de Sócios da Transdata, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**Aprovação Societária Transdata**” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária TPAR e a Aprovação Societária TOP, as “**Aprovações Societárias das Acionistas**”); e **(d)** naAssembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de outubro de 2022 (“**AGE da Companhia**”).
3. **DO OBJETO**
   1. Respeitado o Limite de Aporte (conforme definido abaixo), caso seja verificada uma Hipótese de Aporte Adicional de Recursos (conforme definido abaixo), as Acionistas se obrigam, individual e não solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ou fazer com que sejam realizados, conforme o caso, aportes adicionais de recursos, em moeda corrente nacional, na Companhia (“**Aporte Adicional de Recursos**”), por meio de realização de aumentos de capital da Companhia com subscrição e integralização de Novas Ações (conforme definido abaixo) emitidas pela Companhia (“**Aumento de Capital**”), respeitados os prazos, procedimentos e condições descritos na Cláusula 5 abaixo.
      1. No âmbito dos Aumentos de Capital por meio da emissão de novas ações da Companhia, as referidas novas ações deverão ser ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão calculado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a serem integralizadas em moeda corrente nacional no dia da emissão (“**Novas Ações**”). Quaisquer Novas Ações emitidas no âmbito de um Aumento de Capital da Companhia deverão ser alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
   2. A realização de Aporte Adicional de Recursos deverá ocorrer para prover à Companhia recursos necessários para cobrir, de imediato e integralmente, o montante das insuficiências de recursos (“**Valor do Aporte**”), nas seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Aporte Adicional de Recursos**”):
   3. caso, a critério da **Radix Engenharia e Desenvolvimento de Software S/A** (CNPJ 11.677.441/0009-04) (“**Engenheiro Independente**“), mediante notificação com justificativa por escrito para a Companhia, haja quaisquer insuficiências para o custeio de quaisquer custos necessários à conclusão das obras do Projeto, inclusive sobrecustos, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de fornecedores do Projeto, custos decorrentes de mudanças no Projeto, se houver, e de aditamentos em quaisquer contratos relevantes para a implantação do Projeto, caso ocorram, incluindo todos e quaisquer custos decorrentes dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); em qualquer Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), caso o saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) e/ou da Conta Depósito Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) esteja abaixo do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), respectivamente; e
   4. em caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou e/ou no caso de vencimento final das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido integral e efetivamente quitadas pela Companhia; e
   5. caso durante a Fase 1 do Cronograma de Obras (Anexo VI da Escritura) haja indicação de atraso igual ou maior que 30 (trinta) dias, por escrito pelo Engenheiro Independente, haverá Aporte Adicional de Recursos no montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente de haver suficiência de custos para conclusão das obras do Projeto, sendo que tal atraso poderá ser acusado pelo Engenheiro Independente a qualquer momento.
   6. Cada Aporte Adicional de Recursos, independentemente do método utilizado, deverá ser realizado líquido de quaisquer tributos e/ou despesas diretas e indiretas relacionadas aos negócios necessários à boa formalização e realização de referido Aporte Adicional de Recursos, e de forma que Companhia deverá receber a totalidade do Valor do Aporte nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima.
   7. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 3, as Acionistas obrigam-se a realizar quantos Aportes Adicionais de Recursos forem necessários a fim de sanar os fatos geradores das Hipóteses de Aporte Adicional de Recursos, sendo certo que a realização de um Aporte Adicional de Recursos não afetará os termos e condições deste Contrato, cujas disposições permanecerão válidas e em pleno vigor até a Data de Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
4. **DO LIMITE DE APORTE ADICIONAL DE RECURSOS**
   1. O valor de Aumento de Capital a ser feito pelas Acionistas será limitado ao valor global de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Limite de Aporte**”), adicionais ao capital social máximo previsto na Cláusula 3.1 do ”*Acordo de Acionistas”* da Companhia, celebrado pelas Acionistas em 29 de junho de 2022 (“**Acordo de Acionistas**”), sendo que cada Acionista estará obrigado, nos termos do presente Contrato, até aos seguintes limites individuais de aporte (“**Limites Individuais de Aporte**”):
   2. a **TPAR** é responsável, de forma direta, por Aportes Adicionais de Recursos na Companhia no valor de até 10% (dez por cento) do Limite de Aporte;
   3. a **TOP** é responsável, de forma direta, por Aportes Adicionais de Recursos na Companhia no valor de até 40% (quarenta por cento) do Limite de Aporte; e
   4. a **Transdata** é responsável, de forma direta, por Aportes Adicionais de Recursos na Companhia no valor de até 50% (cinquenta por cento) do Limite de Aporte.
   5. As Partes reconhecem que o Limite de Aporte e os Limites Individuais de Aporte deverão ser automática e proporcionalmente reduzidos a cada Aporte Adicional de Recursos realizado nos termos deste Contrato.
   6. Caso qualquer Acionista não contribua com os investimentos necessários e nas datas aprazadas entre as Partes, outro Acionista poderá fazê-lo, acarretando a diluição proporcional da participação da Acionista que deixar de contribuir com sua parcela de capital na Companhia nos termos da cláusula 3.1.2 do Acordo de Acionistas.
   7. Além do acima disposto, e de forma a garantir os Limites Individuais de Aporte, os investidores pessoas físicas dos Acionistas, prestam fiança e assinaram na Escritura da Emissão de forma a garantir tal fiança até a Data de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura), da seguinte forma:

(a) garantido até 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, os seguintes **Acionistas da Transdata** em conjunto: (a) **ROBERTO GAETA**, (b) **FABIO GAETA** e (c) **FABRÍZIO GAETA** (conforme qualificados acima), limitado a suas respectivas participações no capital social da Transdata, sem solidariedade em relação aos acionistas TOP e TPAR abaixo; e

(b) garantido até 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, os seguintes **Acionistas da TOP e da TPAR, em conjunto**: (a) **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, e (b) **LEANDRO FELGA CARIELLO** (conforme qualificados acima), solidariamente entre sim, mas sem solidariedade em relação ao acionista Transdata.

1. **DA REALIZAÇÃO DOS APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS**
   1. Após a ocorrência de uma Hipótese de Aporte Adicional de Recursos, a Companhia se obriga a enviar, em até 1 (um) Dia Útil após tal ocorrência, notificação aos Acionistas, com cópia para o Agente Fiduciário, informando o Valor do Aporte a ser disponibilizado pelos Acionistas à Companhia por meio do Aporte Adicional de Recursos, calculado nos termos deste Contrato, acompanhada da respectiva justificativa e memória de cálculo final, nos termos do **Anexo II** ao presente Contrato (“**Solicitação de Aporte**”).
      1. Não obstante disposto na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário, ao tomar ciência da ocorrência de uma Hipótese de Aporte Adicional de Recursos, poderá enviar diretamente às Acionistas uma Solicitação de Aporte, nos termos da Cláusula 5.1 acima, com cópia para a Companhia, sendo que as Partes reconhecem que a obrigação de realizar o Aporte Adicional de Recursos não depende de qualquer manifestação do Agente Fiduciário.
      2. Imediatamente após o recebimento da Solicitação de Aporte, as Acionistas e a Companhia se obrigam a tomar todas as providências para realizar e/ou fazer com que seja realizado, conforme o caso, um Aporte Adicional de Recursos, que deverá ser concluído pelas Acionistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Aporte, mediante apresentação dos documentos comprobatórios descritos na Cláusula 6.1 abaixo.
   2. Até o Limite de Aporte e observados os Limites Individuais de Aporte, as Acionistas permanecerão plenamente responsáveis pelas obrigações previstas neste Contrato.
   3. Caso o Aporte Adicional de Recursos não seja cumprido no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.2. acima, o Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, poderá tomar todas as providências necessárias para fazê-lo, por meio dos poderes a ele concedidos pelas procurações outorgadas pelas Acionistas e pela Companhia, na forma dos **Anexos III e IV** ao presente Contrato.
      1. As Acionistas acordam que o prazo previsto na Cláusula 5.3 acima não pode ser estendido, adiado e/ou prorrogado por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Acionistas, nos termos deste Contrato, realizar o Aporte Adicional de Recursos, respeitados os Limites Individuais de Aporte.
      2. Sem limitar o disposto na Cláusula 5.3.1, eventuais atrasos na realização de um Aporte Adicional de Recursos em decorrência de discussões entre as Acionistas, seus respectivos acionistas e/ou a Companhia, não serão excludentes de responsabilidade e não darão qualquer direito de extensão do prazo de aporte previsto na Cláusula 5.3 acima.
   4. Os recursos oriundos de Aportes Adicionais de Recursos deverão ser depositados diretamente na Conta Vinculada, mantida junto à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Banco Depositário**”), de titularidade da Companhia (“**Conta Vinculada**”).
   5. A Companhia, neste ato, se compromete a, imediatamente após o recebimento de recursos provenientes das Acionistas, nos termos do presente Contrato, aplicar tais recursos conforme necessário para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, com vistas a sanar a Hipótese de Aporte Adicional de Recursos que originou o respectivo Aporte Adicional de Recursos.
   6. Serão de responsabilidade das Acionistas e da Companhia todos os encargos e despesas a serem incorridos por quaisquer das Partes na execução e implementação dos procedimentos definidos nesta Cláusula.
   7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, ocorrendo impontualidade na realização de um Aporte Adicional de Recursos, nos termos deste Contrato, as Acionistas, conforme o caso, independentemente de aviso, estarão sujeitas ao pagamento dos Encargos Moratórios nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.
2. **DA COMPROVAÇÃO DOS APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS**
   1. As Partes acordam que constituirá prova inequívoca da realização de cada um dos Aportes Adicionais de Recursos realizados nos termos da Cláusula 5 acima, o recebimento cumulativo, pelo Agente Fiduciário, conforme aplicáveis: **(i)** de cópia das atas das assembleias gerais que deliberaram sobre o Aporte Adicional de Recursos devidamente registradas perante a JUCERJA, assim como sua respectiva publicação, nos termos da lei, conforme o caso; **(ii)** de cópia autenticada das páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; **(iii)** de cópia autenticada dos boletins de subscrição, extratos bancários e comprovantes de depósito referentes à integralização das Novas Ações na Conta Vinculada, conforme aplicável.
3. **DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES**
   1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato, as Acionistas e a Companhia se obrigam a, conforme aplicável:
4. exercer seu direito de voto, na qualidade de acionistas diretos da Companhia, deliberando a favor de e/ou autorizando todos os atos necessários para que a Companhia cumpra com todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de emissão de Novas Ações;
5. praticar todos e quaisquer atos necessários à realização dos Aportes Adicionais de Recursos, inclusive no que diz respeito ao Aumento de Capital da Companhia;
6. tomar e fazer com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que a Companhia destine e utilize todos os recursos decorrentes dos Aumentos de Capital relacionados a este Contrato para sanar as Hipóteses de Aporte Adicional de Recursos, conforme disposto na Cláusula 3.2 acima;
7. exceto conforme permitido na Escritura de Emissão, manter-se como acionista direto e controladores da Companhia, enquanto este Contrato estiver em vigor;
8. comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem ou possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato;
9. comunicar, em 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pelas Acionistas e/ou pela Companhia nos termos da Cláusula 7.3 abaixo torne-se total ou parcialmente inverídica, inconsistente, incompleta ou incorreta;
10. atender às Solicitações de Aportes realizadas nos termos deste Contrato;
11. não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, por este Contrato ou, ainda, a execução das obrigações ora instituídas;
12. entregar, ao Agente Fiduciário, nesta data, uma procuração outorgada, conforme aplicável, na forma dos **Anexo III** a este Contrato, devidamente assinada por seus representantes legais;
13. não realizar ou permitir qualquer alteração ou transformação da Companhia, tais como: cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações da Companhia nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou qualquer outra reoganização societária envolvendo a Companhia;
14. manter-se adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, relativas ao presente Contrato;
15. não celebrar outros contratos de suporte de acionistas com valor total superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), individual ou agregado para todos os acionistas considerados em conjunto, até a Data de Conclusão do Projeto, sem a anuência prévia dos Debenturistas;
16. votar contra qualquer deliberação societária da Companhia que crie ou expanda direitos de preferência de seus acionistas, conforme aplicável, em subscrição de Novas Ações e/ou limite, de qualquer forma, quaisquer direitos atribuídos ao Agente Fiduciário para fazer cumprir o disposto neste Contrato; e
17. atender, e fazer com que a Companhia atenda, às solicitações de documentos e informações do Agente Fiduciário em relação à disponibilização de informações financeiras, societárias e operacionais referentes aos Aportes Adicionais de Recursos, às Acionistas e à Companhia.
    1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato, a Companhia se obriga a entregar ao Agente Fiduciário uma procuração na forma do **Anexo IV** a este Contrato.
    2. Sem prejuízo das declarações prestadas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Acionistas e a Companhia, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato:
18. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas, e que praticaram todos os atos societários e obtiveram todas as autorizações necessárias para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
19. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
20. as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), gravames, dívidas, reinvindicações ou restrições de transferência, exceto pelo constituído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
21. a celebração e o cumprimento, pelas Acionistas e pela Companhia, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizados pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: **(a)** violam o estatuto ou contrato social ou qualquer documentação societária das Acionistas e da Companhia; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; e **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem mora, inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Acionistas e/ou a Companhia ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer Ônus, nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por autoridade competente contra as Acionistas e/ou a Companhia;
22. além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Acionistas e pela Companhia;
23. este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Acionistas e pela Companhia, e constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculante das Acionistas e da Companhia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
24. cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessárias para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de proteção e tratamento de dados pessoais;
25. em relação à Companhia, ratifica todas as declarações relacionadas ao cumprimento da **(i)** a legislação ambiental, bem com aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Companhia atue (“**Legislação Ambiental**”), **(ii)** a legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou a não discriminação de raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e/ou à saúde e segurança ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação de Proteção Social**”); **(iii)** toda regulamentação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”), determinações do Ministério da Infraestrutura e Secretaria Estadual de Portos, bem como qualquer órgão ou agência governamental com autoridade para regular a atividade da Emissora ou por suas sociedades controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”) (“**Legislação Setorial**”); e **(iii)** leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”);
26. não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam as obrigações assumidas neste Contrato; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial ou administrativa, inquérito ou processo pendente (independentemente da matéria) ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar a garantia ora constituída;
27. as procurações outorgadas nos termos deste Contrato abaixo foram (e serão, quando e se renovadas) devidamente assinadas pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, sendo que nem as Acionistas e nem a Companhia outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros;
28. têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, das hipóteses de vencimento antecipado ali previstas;
29. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Acionistas, assim como nenhum impedimento legal que de qualquer forma vede ou limite as obrigações assumidas neste Contrato;
30. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelos Acionistas que de qualquer forma vede ou limite a realização de Aporte Adicional de Recursos; e
31. que observaram as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo que não ocorreram aditamentos ou celebração de novos acordos até a presente data.
32. **DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA E DA TUTELA ESPECÍFICA**
    1. Observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo, qualquer das Partes poderá requerer, a execução específica das obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste Contrato, especialmente com vistas: **(i)** à anulação de assembleia geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Contrato; e **(ii)** ao suprimento judicial da vontade de qualquer dos Acionistas em caso de recusa em exercer ou fazer com que seja exercido o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Contrato.
    2. Sem prejuízo dos demais direitos outorgados ao Agente Fiduciário neste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato em face dos Acionistas e/ou da Companhia, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
    3. Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações nos prazos e termos previstos neste Contrato, fica desde já acordado entre as Partes que qualquer das Partes adimplentes poderá requerer, com fundamento no artigo 273, combinado com os artigos 497 e 498, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
    4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza das obrigações assumidas neste Contrato, as Acionistas e a Companhia reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações dos Acionistas e/ou da Companhia decorrentes deste Contrato.
33. **DO ARQUIVAMENTO**
    1. O presente Contrato constitui obrigações com efeitos de acordo de acionistas e, para fins de cumprimento do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, uma via deste Contrato ficará arquivada na sede de cada uma das Acionistas e da Companhia.
    2. As Acionistas e a Companhia deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.
34. **VIGÊNCIA**
    1. O presente Contrato deverá permanecer em pleno vigor até a Data de Conclusão do Projeto.
35. **COMUNICAÇÕES**
    1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito e na língua portuguesa. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, aos endereços das Partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo.

Se para as Acionistas:

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**

PA. Lopes Trovão, s/n

CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ

At.: Leandro Cariello

Telefone: (21) 98141-3374

E-mail: [lcariello@splendaoffshore.com](mailto:lcariello@splendaoffshore.com)

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**

PA. Lopes Trovão, s/n

CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ

At.: Leandro Cariello

Telefone: (21) 98141-3374

E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

**TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**

Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme

CEP 02.060-100, São Paulo - SP

At.: Fabio Gaeta

Telefone: (011) 98966-0388

E-mail: [fabio.gaeta@transdata.com.br](mailto:fabio.gaeta@transdata.com.br)

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Se para a Companhia:

**ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Rio Branco, 37/908

CEP 20090-003, Centro, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Andréa Gerlach Lima

Telefone: (21) 98729-3955

E-mail: andrea.lima@aliseosa.com.br

* 1. Cada Parte se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 11.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

1. **LEI APLICÁVEL E FORO**
   1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Código de Processo Civil.
   2. As Acionistas e a Companhia obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
   2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida, ilegal, ineficaz ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, permanecerão a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
   3. A garantia aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito de garantia outorgado pelas Acionistas e pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
   4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Acionistas e da Companhia para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
   5. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas ou a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
   6. Os Debenturistas poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos Debenturistas nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo que a referida cessão deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas e, caso aprovada, comunicada às Acionistas e à Companhia. As Acionistas e a Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Aportes Adicionais de Recursos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.
   7. As partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
   8. Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.7, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página de assinatura 1/6 do Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]*

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Leandro Felga Cariello Cargo: Diretor |  | Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral Cargo: Diretor |

*[Página de assinatura 2/6 do Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças, celebrado TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]*

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Leandro Felga Cariello Cargo: Diretor |  | Nome: Paulo Narcélio Simões Amaral Cargo: Diretor |

*[Página de assinatura 3/6 do Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.*]

**TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Roberto Gaeta Cargo: Diretor |  | Nome: Fábio Gaeta Cargo: Diretor |

*[Página de assinatura 4/6 do Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Matheus Gomes Faria  Cargo: Diretor |

*[Página de assinatura 5/6 do Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Leandro Felga Cariello  Cargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Fabio Gaeta  Cargo: Diretor |

*[Página de Assinatura 6/6 do Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças, celebrado entre TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de interveniente-anuente, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.]*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Stella Araujo Mouzinho  CPF: 014.917.907-33 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira  CPF: 060.883.727-02 |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OBRIGAÇÃO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo I**

**Obrigações Garantidas**

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1. **Número da Emissão**: Trata-se da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série; e (ii) R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Segunda Série;
3. **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”);
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);
5. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 205.000 (duzentas e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures objeto da Primeira Série; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) debêntures objeto da Segunda Série (em conjunto, as “Debêntures”). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série pelo Coordenador Líder, desde que observado o montante mínimo equivalente a **(i)** R$ 49.150.000,00 (quarenta e nove milhões e cento e cinquenta mil reais) para a Primeira Série (“Montante Mínimo da Primeira Série”); e **(ii)** R$ 15.850.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinquenta mil reais) para a Segunda Série (“Montante Mínimo da Segunda Série”, e, em conjunto com o Montante Mínimo da Primeira Série, “Montantes Mínimos”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), por força do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série” e “Primeira Série”, respectivamente) e às debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e “Segunda Série”, respectivamente), todas as referências às (i) “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, e (ii) “Séries” devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto;
6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
8. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.799 (mil setecentos e noventa e nove dias) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”);
9. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”);
10. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “IBGE”, respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
11. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,0000% (dez inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);
12. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 19,7000% (dezenove inteiros e setenta mil centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”);
13. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 (“Data de Incorporação”) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);
14. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de junho de 2023, sendo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade de cada Série e 28 de maio de 2023 (a Data de Incorporação) serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e quando referido em conjunto comData de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”);
15. **Amortização** **do Valor Nominal Unitário da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);
16. **Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 28 de junho de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Amortização das Debêntures”);
17. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Obrigação de Aporte de Capital, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
18. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados **(i)** na proporção de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) do Valor Total de Emissão, para a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2*”, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) e o **CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS** (CNPJ/ME 41.537.026.0001-50), o qual é formado pelas Acionistas (“Consórcio 3T”), que será aditado para cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T para a Companhia, cujo objeto é a prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“Contrato Petrobras” e “Projeto”, respectivamente); e **(ii)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) para constituição de reserva de recursos necessários para a operação no curso normal dos negócios da Companhia, exceto pagamento de quaisquer fornecedores e prestadores de serviço ligados à implementação das obras que viabilizarão a prestação dos serviços previstos no Contrato Petrobras (“Caixa de Despesas”), cuja liberação deverá observar o disposto nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e
20. **Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OBRIGAÇÃO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo II**

**Modelo de Solicitação de aporte**

À

**TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**

PA. Lopes Trovão, s/n

CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ

At.: Leandro Cariello

Telefone: (21) 98141-3374

E-mail: [lcariello@splendaoffshore.com](mailto:lcariello@splendaoffshore.com)

**TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**

PA. Lopes Trovão, s/n

CEP 23.900-010, Angra dos Reis - RJ

At.: Leandro Cariello

Telefone: (21) 98141-3374

E-mail: lcariello@splendaoffshore.com

**TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**

Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme

CEP 02.060-100, São Paulo - SP

At.: Fabio Gaeta

Telefone: (011) 98966-0388

E-mail: [fabio.gaeta@transdata.com.br](mailto:fabio.gaeta@transdata.com.br)

C/C

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

**Ref.: Solicitação de Aporte** – Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, celebrado entre a TPAR Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A., Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e ainda, na qualidade de interveniente-anuente, a Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., em [●] de outubro de 2022, conforme aditado (“**Contrato**”).

Vimos por meio desta solicitar, nos termos do Contrato em referência, um Aporte Adicional de Recursos no montante de R$ [●] ([●]), em decorrência da Hipótese de Aporte Adicional de Recursos listada na Cláusula 3.2, item [●] e melhor detalhada abaixo:

[*Detalhar a Hipótese de Aporte Adicional de Recursos*]

Anexamos, ainda, a memória de cálculo final do aporte, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato.

Esta Solicitação de Aporte será parte integrante do Contrato, sendo regida pelos termos e condições específicos acordados nesta Solicitação de Aporte e pelas condições gerais constantes do Contrato.

[*Local*], [*Data*].

*[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA, BEM COMO DE 2 TESTEMUNHAS]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OBRIGAÇÃO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo II****I**

**Modelo de Procuração das Acionistas**

Pelo presente instrumento de mandato,

1. **TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PA. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.891.814/0001-99, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0026172-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TPAR**”);
2. **TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028992-5, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**TOP**”); e
3. **TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Gaeta, nº 80, Vila Guilherme, CEP 02.060-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.206.919.955, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Transdata**” e, em conjunto com TPAR e TOP, “**Outorgantes**”).

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples da Companhia (conforme abaixo definido) (doravante designada simplesmente “**Outorgado**”);

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, datado de [●] de outubro de 2022, celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado e a **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1 (“**Companhia**”) (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “**Contrato**”), para:

1. praticar todos e quaisquer atos para a realização de aumentos de capital social da Companhia em nome das Outorgantes, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no valor estabelecido nos termos das Solicitações de Aporte, conforme descrito na Cláusula 5.1 do Contrato, inclusive, conforme o caso, a emissão de boletins de subscrição de ações referentes ao aumento de capital social, a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis;
2. convocar assembleias gerais da Companhia, observado o disposto no artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre aumento de capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no valor do Valor do Aporte aplicável, conforme descrito no Contrato, a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis:
3. comparecer, em nome das Outorgantes, em assembleias gerais da Companhia, podendo examinar, discutir e votar, de maneira favorável, em nome das Outorgantes, acerca das seguintes matérias
4. aumento do capital social da Companhia, nos termos do item (ii) acima, inclusive por meio de emissão de novas ações da Companhia; e/ou
5. alteração do estatuto social da Companhia, para refletir a realização do aumento de capital social e emissão de novas ações acima previstos.
6. para fins do aumento de capital previsto acima, subscrever por e em nome das Outorgantes, ações da Companhia;
7. assinar todo e qualquer documento relacionado à referida assembleia geral, incluindo, sem limitação, o livro de presença de acionistas da Companhia e a ata da assembleia lavrada em livro próprio, bem como solicitar esclarecimentos e firmar, em nome das Outorgantes, na data de realização da assembleia geral que deliberar o aumento de capital social da Companhia, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição de ações, incluindo seu valor a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis e sua data de integralização e todos os demais documentos e formulários necessários à plena e satisfatória implementação do aumento de capital e das avenças contidas no Contrato; e
8. praticar, para o fiel cumprimento dos poderes dispostos nos itens (i) a (v) acima, todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente, inclusive delegando ao Outorgado poderes para nomear advogados em nome das Outorgantes, conferindo-lhe os mais amplos poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, incluindo poderes para transigir, desistir, contestar, impugnar, interpor recursos, dar e receber quitação, assinar termos e compromissos, apresentar requerimentos e solicitar informações.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração tem prazo de validade até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 04 (quatro) vias, em [●] de [●] de 2022, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

*[INCLUIR ASSINATURAS DOS ACIONISTAS]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OBRIGAÇÃO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

**Anexo IV**

**Modelo de Procuração da Companhia**

Pelo presente instrumento de mandato,

1. **ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0034357-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Outorgante**”).

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da primeira emissão pública de debêntures simples da Outorgante (doravante designada simplesmente “**Outorgado**”);

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*”, datado de [●] de outubro de 2022, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. (“**TPAR**”), TOP Operadora Portuária S.A. (“**TOP**”) e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. (“**Transdata**”, e, em conjunto com TPAR e TOP, “**Acionistas**”) (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “**Contrato**”), para:

1. praticar todos e quaisquer atos necessários para o envio de Solicitações de Aporte às Acionistas nos termos da Cláusula 5 do Contrato, incluindo, mas não se limitando, à elaboração, preenchimento e assinatura de Solicitações de Aporte;
2. praticar todos e quaisquer atos para a realização de aumentos de capital social na Outorgante, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), no valor estabelecido nos termos das Solicitações de Aporte, conforme descrito na Cláusula 5.1 do Contrato, inclusive, conforme o caso, a emissão de boletins de subscrição de ações referentes ao aumento de capital social, a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis;
3. convocar assembleias gerais da Companhia, observado o disposto no artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre aumento de capital social da Outorgante, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no valor do Valor do Aporte aplicável, conforme descrito no Contrato, a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis:
4. praticar todos e quaisquer atos para a realização:
5. aumento do capital social da Outorgante, nos termos do item (iii) acima, inclusive por meio de emissão de novas ações da Outorgante; e/ou
6. alteração do estatuto social da Outorgante, para refletir a realização do aumento de capital social e emissão de novas ações acima previstos.
7. praticar todos os atos necessários à cobrança judicial e extrajudicial e execução das obrigações e importâncias devidas à Outorgante pelas Acionistas, conforme previsto no Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes dos respectivos aumentos de capital a serem subscritos e integralizados pelas Acionistas, podendo, ainda, transigir, dar e receber quitação, e assinar termos e compromissos;
8. assinar todo e qualquer documento relacionado à referida assembleia geral, incluindo, sem limitação, o livro de presença de acionistas da Outorgante e a ata da assembleia lavrada em livro próprio, bem como solicitar esclarecimentos e firmar, em nome da Outorgante, na data de realização da assembleia geral que deliberar o aumento de capital social da Outorgante, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição de ações, incluindo seu valor a ser integralizado em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis e sua data de integralização e todos os demais documentos e formulários necessários à plena e satisfatória implementação do aumento de capital e das avenças contidas no Contrato; e
9. praticar, para o fiel cumprimento dos poderes dispostos nos itens (i) ao (vi) acima, todos os atos necessários, judicial ou extrajudicialmente, inclusive delegando ao Outorgado poderes para nomear advogados em nome das Outorgantes, conferindo-lhe os mais amplos poderes da cláusula “ad *judicia et extra*”, incluindo poderes para transigir, desistir, contestar, impugnar, interpor recursos, dar e receber quitação, assinar termos e compromissos, apresentar requerimentos e solicitar informações.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração tem prazo de validade até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeados procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 02 (quatro) vias, em [●] de [●] de 2022, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

*[INCLUIR ASSINATURAS DA COMPANHIA]*